PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL

JORNAL OFICIAL DE AMPARO

Conforme Lei 4.101, de 16 de setembro de 2020

Segunda-feira, 19 de fevereiro de 2024 | Ano XIX | Edição 1805 | amparo.sp.gov.br

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Secretaria Municipal de Segurança Pública, Defesa Civil e Trânsito 2
Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia da Informação 2
Secretaria Municipal de Saúde 4
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo 7
SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto 8

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL

EXPEDIENTE

IMPRENSA OFICIAL ELETRÔNICA

Criada pela Lei Nº 4.101/2020
PAÇO MUNICIPAL "Prefeito Carlos Piffer"
Avenida Bernardino de Campos nº 705 - Ribeirão
CEP: 13900-400 - Tel.: (19) 3807-9300
email: jornaloficial@amparo.sp.gov.br - site: www.amparo.sp.gov.br
Secretaria de Governo e Relações Institucionais
Jornalista Responsável: Moisés de Camargo (MTB 62 186 SP)

PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, DEFESA CIVIL E TRÂNSITO

PORTARIA Nº 06, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

LUCAS AVANCINI MANTOVANI, Corregedor Geral da Guarda Civil Municipal de Amparo, no uso de suas atribuições legais, delegadas através da Lei nº 3.385 de 10 de julho de 2008, Lei nº 4.337 de 11 de julho de 2013 c/c Lei 3.962 de 05 de abril de 2018 e, da Portaria Nº 342 de 11 de julho de 2023, em conformidade com as disposições legais pertinentes e em estrita observância aos princípios que regem a Administração Pública, a presente Portaria de Instauração de Sindicância Investigativa se faz necessária e imprescindível.

Considerando os fatos e denúncias que chegaram ao conhecimento deste Signatário, por intermédio do Processo Administrativo Disciplinar nº 12413/2023, e tendo em vista a responsabilidade inerente a esta instância correcional em zelar pela probidade e regularidade dos atos praticados pelos agentes no âmbito desta instituição, impõe-se a instauração da presente Sindicância Investigativa com o escopo de esclarecer os fatos em apreço e identificar eventuais responsabilidades.

RESOLVE

Art. 1º - Determinar a instauração de Sindicância Disciplinar, e designar os servidores **Marcelo Nery** e **Vinicio Henrique Brolesi Fusetto**, para integrarem a Comissão de Sindicância Investigativa, que, sob a presidência deste Corregedor, irão apurar os fatos narrados no Processo Administrativo nº 1236/2024.

Art. 2º - Deliberar que em razão de sua natureza estritamente investigativa, a referida sindicância observará a celeridade como pressuposto essencial, bem como a estrita confidencialidade, sendo vedada a publicidade dos fatos investigativos, e não terá caráter acusatório, visando exclusivamente a coleta de elementos probatórios que permitam uma apuração imparcial e isenta.

Art. 3º - A comissão ora nomeada, terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para concluir a apuração dos fatos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Amparo, aos 19 de fevereiro de 2024.

Lucas Avancini Mantovani

Corregedor Geral da Guarda Civil Municipal

.....

PORTARIA Nº 07, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

LUCAS AVANCINI MANTOVANI, Corregedor Geral da Guarda Civil Municipal de Amparo, no uso de suas atribuições legais, delegadas através da Lei nº 3.385 de 10 de julho de 2008, Lei nº 4.337 de 11 de julho de 2013 c/c Lei 3.962 de 05 de abril de 2018 e, da Portaria Nº 342 de 11 de julho de 2023, em conformidade com as disposições legais pertinentes e em estrita observância aos princípios que regem a Administração Pública, a presente Portaria de Instauração de Sindicância Investigativa se faz necessária e imprescindível.

Considerando os fatos e denúncias que chegaram ao conhecimento deste Signatário, por intermédio do Processo Administrativo Disciplinar nº 12413/2023, e tendo em vista a responsabilidade inerente a esta instância correcional em zelar pela probidade e regularidade dos atos praticados pelos agentes no âmbito desta instituição, impõe-se a instauração da presente Sindicância Investigativa com o escopo de esclarecer os fatos em apreço e identificar eventuais responsabilidades.

RESOLVE

Art. 1º - Determinar a instauração de Sindicância Disciplinar, e designar os servidores **Marcelo Nery** e **Luís Antonio Veiga Copertino**, para integrarem a Comissão de Sindicância Investigativa, que, sob a presidência deste Corregedor, irão apurar os fatos narrados no Processo Administrativo nº 1237/2024.

Art. 2º - Deliberar que em razão de sua natureza estritamente investigativa, a referida sindicância observará a celeridade como pressuposto essencial, bem como a estrita confidencialidade, sendo vedada a publicidade dos fatos investigativos, e não terá caráter acusatório, visando exclusivamente a coleta de elementos probatórios que permitam uma apuração imparcial e isenta.

Art. 3º - A comissão ora nomeada, terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para concluir a apuração dos fatos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Amparo, aos 19 de fevereiro de 2024.

Lucas Avancini Mantovani

Corregedor Geral da Guarda Civil Municipal

.....

PORTARIA Nº 08, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

LUCAS AVANCINI MANTOVANI, Corregedor Geral da Guarda Civil Municipal de Amparo, no uso de suas atribuições legais, delegadas através da Lei nº 3.385 de 10 de julho de 2008, Lei nº 4.337 de 11 de julho de 2013 c/c Lei 3.962 de 05 de abril de 2018 e, da Portaria 342 de 11 de julho de 2023, considerando a necessidade de produção de mais elementos probatórios imprescindíveis à instrução do Processo Administrativo de Sindicância Investigativa nº 12413/2023,

RESOLVE

Art. 1º - Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo estabelecido para conclusão dos trabalhos da Comissão Processante tratado na Portaria nº 33, de 16 de outubro de 2023, e suas alterações;

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos após o término do prazo estabelecido pela portaria inaugural.

Prefeitura Municipal de Amparo, aos 19 de fevereiro de 2024.

Lucas Avancini Mantovani

Corregedor Geral da Guarda Civil Municipal

.....

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PORTARIA Nº 037 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito do Município de Amparo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE,

Art. 1º Alterar, *a partir de 19 de fevereiro de 2024*, a porcentagem correspondente à Gratificação de Função, concedida à servidora **ELOA APARECIDA FERREIRA**, matrícula 12323, pertencente do quadro permanente de pessoal, de 10% (dez por cento) para 20% (vinte por cento).

Artigo 3 º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação revogando as disposições em contrário.

CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal
JOAO AUGUSTO ALAMINO DE SOUZA CAMPOS
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais
JULIO CESAR CAMARGO
Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação
Publicada no Diário Oficial do Município, na Secretaria Municipal de Administração da
Prefeitura do Município de Amparo, em 19 de fevereiro de 2024.

.....

LICITAÇÃO: Processo nº: 13220/2023 **MODALIDADE:**Concorrência Pública nº: 005/2023 **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para execução de Pavimentação e Drenagem nas ruas Rua Natal Pitarelo, Av. Nossa Sra. do Amparo e Parte da Rua André Brambila Vacari, incluindo fornecimento de materiais, máquinas, veículos, apetrechos, mão-de-obra e tudo o mais que se fizer necessário para execução dos serviços conforme Edital, Anexos e Minuta de Contrato. **COMUNICADO:** Comunicamos as Licitantes que participaram da sessão pública da Concorrência Pública nº 005/2023, que fica aberto, a partir da publicação do presente comunicado, o prazo de 05 (cinco) dias úteis para impugnação ao recurso apresentado pela empresa Limpav Terraplenagem e Pavimentação Ltda. Publique-se.

Amparo, 19 de fevereiro de 2024.
Ana Lúcia Carneiro Pinto
Presidente da Comissão Julgadora de Licitação

.....

CONTRATO Nº 060/2024

Autorizado no
Processo Licitatório Nº 12511/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SICELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE AMPARO, E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA A EMPRESA INOVAPTT TECNOLOGIA LTDA, ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE TERMINAIS DE ACESSO DE BANDA LARGA (3G/4G LTE E WI-FI) COM COMUNICAÇÃO INSTANTÂNEA EM PLENO FUNCIONAMENTO, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS, SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E PROGRAMAÇÃO, TREINAMENTO E DEMAIS INSUMOS, PARA USO DA UNIDADE MÓVEL DE NÍVEL PRÉ HOSPITALAR NA ÁREA DE URGÊNCIA - 192 PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, DE ACORDO COM O PROPOSTO NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 160/2023, CONFORME EDITAL E ANEXOS.

CONTRATADA: INOVAPTT TECNOLOGIA LTDA
CNPJ Nº: 35.459.466/0001-34
CONTRATO Nº: 060/2024
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato
VALOR: R$ 21.356,16
Amparo, 09 de fevereiro de 2024.

ADITAMENTO Nº 001/2024

Autorizado no
Processo Licitatório Nº 9011/2023

ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 204/2023 – PROCESSO DE COMPRA Nº 9011/2023, CELEBRADO AOS 03/08/2022, ENTRE O MUNICÍPIO DE AMPARO E A EMPRESA FABIO DONISETE FERREIRA 31194286801, ESPECIALIZADA PARA OPERAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE ESTÚDIO E SALA DE AULA ADAPTADA PARA EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA, COM FIM DE PRORROGAR A VIGÊNCIA PELO PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES.

CONTRATADA: FABIO DONISETE FERREIRA 31194286801
CNPJ N°: 15.525.365/0001-07
VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, tendo como termo inicial o dia 03/02/2024 e termo final em 02/08/2024
Amparo, 11 de janeiro de 2024.

TERMO DE DISTRATO AO CONTRATO Nº 204/2023

Autorizado no
PROCESSO DE COMPRA Nº 9011/2023

TERMO DE DISTRATO AO CONTRATO Nº204/2023– CELEBRADO AOS 03/08/2023 ENTRE O MUNICÍPIO DE AMPARO - CONTRATANTE E COMO CONTRATADA A EMPRESA FABIO DONISETE FERREIRA 31194286801, ESPECIALIZADA PARA OPERAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE ESTÚDIO E SALA DE AULA ADAPTADA PARA EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA, DE ACORDO COM O PROPOSTO NO PROCESSO DE COMPRA Nº 9011/2023.

CONTRATADA: FABIO DONISETE FERREIRA 31194286801
CNPJ N°: 15.525.365/0001-07
Amparo, 23 de janeiro de 2024.

.....

CONVOCAÇÃO

A Prefeitura do Município de Amparo, convoca os aprovados no Concurso Público do Edital 01/2022, abaixo mencionados a comparecerem no Departamento de Recursos Humanos, no horário das 08h às 16h, situado no Paço Municipal, na Av. Bernardino de Campos n° 705, Centro, no prazo de até 03 (três) dias úteis após a data da convocação. O não comparecimento de forma injustificada no prazo estipulado implicará a desistência da vaga.

TAIS CAROLINE DE CARVALHO BUENO MOSCA, aprovada em 60° lugar no Concurso Público n° 01/2022 para o emprego de **ADMINISTRAÇÃO GERAL,** homologado em 24/01/2023, convocada em **19/02/2024.** Convocação para efeito de **reposição de servidor,** decorrente de desligamento ocorrido.

WAGNER RAMOS DE SOUZA, aprovado em 5° lugar na lista PCD do Concurso Público n° 01/2022 para o emprego de **ADMINISTRAÇÃO GERAL,** homologado em 24/01/2023, convocado em **19/02/2024.** Convocação para efeito de **reposição de servidor,** decorrente de desligamento ocorrido.

Breno Bueno Bastos
Departamento de Recursos Humanos

.....

ERRATA

No Jornal Oficial de 07/02/2024 – Edição 1801 – página 02, na portaria da Secretaria Municipal de Administração de número 027, **onde se lê**: **Artigo 2º - Nomear,** *a partir de 02 de fevereiro de 2024*, nos termos da Lei n° 4337/2023, de 11 de julho de 2023, **HENRIQUE SILOTTO**, matrícula 9823, para exercer o cargo de SUPERVISOR DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES da Secretaria Municipal de Transportes cujas atividades, requisitos, habilidades e competências encontram-se descritas na citada Lei, **leia-se: - Nomear,** *a partir de 02 de fevereiro de 2024*, nos termos da Lei n° 4337/2023, de 11 de julho de 2023, **HENRIQUE SILOTTO**, matrícula 9823, para exercer o cargo de **SUPERVISOR DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR da Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO**, cujas atividades, requisitos, habilidades e competências encontram-se descritas na citada Lei.

Amparo, 07 de fevereiro de 2024.

JULIO CESAR CAMARGO

Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

.....

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Auto de Infração e Imposição de Multa
AIIM n° 094/2023/SMS
Urba 3 Loteamentos Ltda.
Referente ao processo: 9830/2023

Comunicamos que o Auto de Infração e Imposição de Multa - AIIM 094/2023/SMS foi emitida, pelo não atendimento da notificação n 1959/2023- VISA/SMS, que determina a limpeza do imóvel situado na rua 09 Lote 28, quadra O, bairro Portal das Águas.

. Infringindo o artigo 37, combinado com o §1° da lei 2826 de outubro de 2002.

.

"*Art. 37 - Os proprietários, titulares ou ocupantes de imóveis situados nos perímetros urbanos da Cidade e dos Distritos, são obrigados a conservar e manter em perfeito estado e condição de limpeza e de salubridade os respectivos prédios, pátios, quintais e terrenos.*
§ 1º - Não é permitida a existência de prédios, pátios, quintais e terrenos sujos, cobertos de mato, insalubres ou servindo de depósito de lixo;

Aplicada a multa, não fica o infrator desobrigado do cumprimento da exigência que a houver determinado, nem isento de novas multas em caso de permanência no descumprimento da exigência ou de reincidência na infração.

Tem o prazo de 15 (QUINZE) dias, para apresentar defesa à autoridade que confirmou a penalidade, dirigindo-se a Central de Atendimento ao Cidadão, Paço municipal, Av. Bernardino de Campos, n° 705, Centro, Amparo/SP – Tel. (19) 3817-9300.

Julgada improcedente a defesa, ou não sendo ela apresentada no prazo previsto, serão confirmados o Auto de Imposição Penalidade, e intimado o infrator a recolhê-la, sob pena do reconhecimento e confirmação da penalidade imposta, e da consequente inscrição em dívida ativa.

Camila Resende Chaves Pereira
Autoridade Sanitária – credencial 01

Auto de Infração e Imposição de Multa
AIIM n° 095/2023/SMS
Urba 3 Loteamentos Ltda.
Referente ao processo: 9826/2023

Comunicamos que o Auto de Infração e Imposição de Multa - AIIM 095/2023/SMS foi emitida, pelo não atendimento da notificação n 2030/2023- VISA/SMS, que determina a limpeza do imóvel situado na rua 12, Lote 20, quadra T, bairro Portal das Águas.

. Infringindo o artigo 37, combinado com o §1° da lei 2826 de outubro de 2002.

.

"*Art. 37 - Os proprietários, titulares ou ocupantes de imóveis situados nos perímetros urbanos da Cidade e dos Distritos, são obrigados a conservar e manter em perfeito estado e condição de limpeza e de salubridade os respectivos prédios, pátios, quintais e terrenos.*
§ 1º - Não é permitida a existência de prédios, pátios, quintais e terrenos sujos, cobertos de mato, insalubres ou servindo de depósito de lixo;

Aplicada a multa, não fica o infrator desobrigado do cumprimento da exigência que a houver determinado, nem isento de novas multas em caso de permanência no descumprimento da exigência ou de reincidência na infração.

Tem o prazo de 15 (QUINZE) dias, para apresentar defesa à autoridade que confirmou a penalidade, dirigindo-se a Central de Atendimento ao Cidadão, Paço municipal, Av. Bernardino de Campos, n° 705, Centro, Amparo/SP – Tel. (19) 3817-9300.

Julgada improcedente a defesa, ou não sendo ela apresentada no prazo previsto, serão confirmados o Auto de Imposição Penalidade, e intimado o infrator a recolhê-la, sob pena do reconhecimento e confirmação da penalidade imposta, e da consequente inscrição em dívida ativa.

Camila Resende Chaves Pereira
Autoridade Sanitária – credencial 01

Auto de Infração e Imposição de Multa
AIIM n° 096/2023/SMS
Urba 3 Loteamentos Ltda.
Referente ao processo: 9843/2023

Comunicamos que o Auto de Infração e Imposição de Multa - AIIM 096/2023/SMS foi emitida, pelo não atendimento da notificação n 2031/2023- VISA/SMS, que determina a limpeza do imóvel situado na rua 12, Lote 21, quadra T, bairro Portal das Águas.

. Infringindo o artigo 37, combinado com o §1° da lei 2826 de outubro de 2002.

.

"*Art. 37 - Os proprietários, titulares ou ocupantes de imóveis situados nos perímetros urbanos da Cidade e dos Distritos, são obrigados a conservar e manter em perfeito estado e condição de limpeza e de salubridade os respectivos prédios, pátios, quintais e terrenos.*
§ 1º - Não é permitida a existência de prédios, pátios, quintais e terrenos sujos, cobertos de mato, insalubres ou servindo de depósito de lixo;

Aplicada a multa, não fica o infrator desobrigado do cumprimento da exigência que a houver determinado, nem isento de novas multas em caso de permanência no

descumprimento da exigência ou de reincidência na infração.

Tem o prazo de 15 (QUINZE) dias, para apresentar defesa à autoridade que confirmou a penalidade, dirigindo-se a Central de Atendimento ao Cidadão, Paço municipal, Av. Bernardino de Campos, n° 705, Centro, Amparo/SP – Tel. (19) 3817-9300.

Julgada improcedente a defesa, ou não sendo ela apresentada no prazo previsto, serão confirmados o Auto de Imposição Penalidade, e intimado o infrator a recolhê-la, sob pena do reconhecimento e confirmação da penalidade imposta, e da consequente inscrição em dívida ativa.

Camila Resende Chaves Pereira
Autoridade Sanitária – credencial 01

Auto de Infração e Imposição de Multa
AIIM n° 097/2023/SMS
Urba 3 Loteamentos Ltda.
Referente ao processo: 9844/2023

Comunicamos que o Auto de Infração e Imposição de Multa - AIIM 097/2023/SMS foi emitida, pelo não atendimento da notificação n 2033/2023- VISA/SMS, que determina a limpeza do imóvel situado na rua 12, Lote 23, quadra T, bairro Portal das Águas.

. Infringindo o artigo 37, combinado com o §1° da lei 2826 de outubro de 2002.

.

"*Art. 37 - Os proprietários, titulares ou ocupantes de imóveis situados nos perímetros urbanos da Cidade e dos Distritos, são obrigados a conservar e manter em perfeito estado e condição de limpeza e de salubridade os respectivos prédios, pátios, quintais e terrenos.*
§ 1º - Não é permitida a existência de prédios, pátios, quintais e terrenos sujos, cobertos de mato, insalubres ou servindo de depósito de lixo;

Aplicada a multa, não fica o infrator desobrigado do cumprimento da exigência que a houver determinado, nem isento de novas multas em caso de permanência no descumprimento da exigência ou de reincidência na infração.

Tem o prazo de 15 (QUINZE) dias, para apresentar defesa à autoridade que confirmou a penalidade, dirigindo-se a Central de Atendimento ao Cidadão, Paço municipal, Av. Bernardino de Campos, n° 705, Centro, Amparo/SP – Tel. (19) 3817-9300.

Julgada improcedente a defesa, ou não sendo ela apresentada no prazo previsto, serão confirmados o Auto de Imposição Penalidade, e intimado o infrator a recolhê-la, sob pena do reconhecimento e confirmação da penalidade imposta, e da consequente inscrição em dívida ativa.

Camila Resende Chaves Pereira
Autoridade Sanitária – credencial 01

Auto de Infração e Imposição de Multa
AIIM n° 098/2023/SMS
Urba 3 Loteamentos Ltda.
Referente ao processo: 9845/2023

Comunicamos que o Auto de Infração e Imposição de Multa - AIIM 098/2023/SMS foi emitida, pelo não atendimento da notificação n 1794/2023- VISA/SMS, que determina a limpeza do imóvel situado na rua 13, Lote 19, quadra T, bairro Portal das Águas.

. Infringindo o artigo 37, combinado com o §1° da lei 2826 de outubro de 2002.

.

"*Art. 37 - Os proprietários, titulares ou ocupantes de imóveis situados nos perímetros urbanos da Cidade e dos Distritos, são obrigados a conservar e manter em perfeito estado e condição de limpeza e de salubridade os respectivos prédios, pátios, quintais e terrenos.*
§ 1º - Não é permitida a existência de prédios, pátios, quintais e terrenos sujos, cobertos de mato, insalubres ou servindo de depósito de lixo;

Aplicada a multa, não fica o infrator desobrigado do cumprimento da exigência que a houver determinado, nem isento de novas multas em caso de permanência no descumprimento da exigência ou de reincidência na infração.

Tem o prazo de 15 (QUINZE) dias, para apresentar defesa à autoridade que confirmou a penalidade, dirigindo-se a Central de Atendimento ao Cidadão, Paço municipal, Av. Bernardino de Campos, n° 705, Centro, Amparo/SP – Tel. (19) 3817-9300.

Julgada improcedente a defesa, ou não sendo ela apresentada no prazo previsto, serão confirmados o Auto de Imposição Penalidade, e intimado o infrator a recolhê-la, sob pena do reconhecimento e confirmação da penalidade imposta, e da consequente inscrição em dívida ativa.

Camila Resende Chaves Pereira
Autoridade Sanitária – credencial 01

Auto de Infração e Imposição de Multa
AIIM n° 099/2023/SMS
Urba 3 Loteamentos Ltda.
Referente ao processo: 9846/2023

Comunicamos que o Auto de Infração e Imposição de Multa - AIIM 099/2023/SMS foi emitida, pelo não atendimento da notificação n 1791/2023- VISA/SMS, que determina a limpeza do imóvel situado na rua 13, Lote 16, quadra T, bairro Portal das Águas.

. Infringindo o artigo 37, combinado com o §1° da lei 2826 de outubro de 2002.

.

"*Art. 37 - Os proprietários, titulares ou ocupantes de imóveis situados nos perímetros urbanos da Cidade e dos Distritos, são obrigados a conservar e manter em perfeito estado e condição de limpeza e de salubridade os respectivos prédios, pátios, quintais e terrenos.*
§ 1º - Não é permitida a existência de prédios, pátios, quintais e terrenos sujos, cobertos de mato, insalubres ou servindo de depósito de lixo;

Aplicada a multa, não fica o infrator desobrigado do cumprimento da exigência que a houver determinado, nem isento de novas multas em caso de permanência no descumprimento da exigência ou de reincidência na infração.

Tem o prazo de 15 (QUINZE) dias, para apresentar defesa à autoridade que confirmou a penalidade, dirigindo-se a Central de Atendimento ao Cidadão, Paço municipal, Av. Bernardino de Campos, n° 705, Centro, Amparo/SP – Tel. (19) 3817-9300.

Julgada improcedente a defesa, ou não sendo ela

apresentada no prazo previsto, serão confirmados o Auto de Imposição Penalidade, e intimado o infrator a recolhê-la, sob pena do reconhecimento e confirmação da penalidade imposta, e da consequente inscrição em dívida ativa.

Camila Resende Chaves Pereira
Autoridade Sanitária – credencial 01

Auto de Infração e Imposição de Multa
AIIM n° 100/2023/SMS
Urba 3 Loteamentos Ltda.
Referente ao processo: 9847/2023

Comunicamos que o Auto de Infração e Imposição de Multa - AIIM 100/2023/SMS foi emitida, pelo não atendimento da notificação n 2035/2023- VISA/SMS, que determina a limpeza do imóvel situado na rua 12, Lote 25, quadra T, bairro Portal das Águas.

. Infringindo o artigo 37, combinado com o §1° da lei 2826 de outubro de 2002.

.

"*Art. 37 - Os proprietários, titulares ou ocupantes de imóveis situados nos perímetros urbanos da Cidade e dos Distritos, são obrigados a conservar e manter em perfeito estado e condição de limpeza e de salubridade os respectivos prédios, pátios, quintais e terrenos.*
§ 1º - Não é permitida a existência de prédios, pátios, quintais e terrenos sujos, cobertos de mato, insalubres ou servindo de depósito de lixo;

Aplicada a multa, não fica o infrator desobrigado do cumprimento da exigência que a houver determinado, nem isento de novas multas em caso de permanência no descumprimento da exigência ou de reincidência na infração.

Tem o prazo de 15 (QUINZE) dias, para apresentar defesa à autoridade que confirmou a penalidade, dirigindo-se a Central de Atendimento ao Cidadão, Paço municipal, Av. Bernardino de Campos, n° 705, Centro, Amparo/SP – Tel. (19) 3817-9300.

Julgada improcedente a defesa, ou não sendo ela apresentada no prazo previsto, serão confirmados o Auto de Imposição Penalidade, e intimado o infrator a recolhê-la, sob pena do reconhecimento e confirmação da penalidade imposta, e da consequente inscrição em dívida ativa.

Camila Resende Chaves Pereira
Autoridade Sanitária – credencial 01

Auto de Infração e Imposição de Multa
AIIM n° 101/2023/SMS
Urba 3 Loteamentos Ltda.
Referente ao processo: 9849/2023

Comunicamos que o Auto de Infração e Imposição de Multa - AIIM 101/2023/SMS foi emitida, pelo não atendimento da notificação n 2045/2023- VISA/SMS, que determina a limpeza do imóvel situado na rua 12, Lote 37, quadra T, bairro Portal das Águas.

. Infringindo o artigo 37, combinado com o §1° da lei 2826 de outubro de 2002.

.

"*Art. 37 - Os proprietários, titulares ou ocupantes de imóveis situados nos perímetros urbanos da Cidade e dos Distritos, são obrigados a conservar e manter em perfeito estado e condição de limpeza e de salubridade os respectivos prédios, pátios, quintais e terrenos.*
§ 1º - Não é permitida a existência de prédios, pátios, quintais e terrenos sujos, cobertos de mato, insalubres ou servindo de depósito de lixo;

Aplicada a multa, não fica o infrator desobrigado do cumprimento da exigência que a houver determinado, nem isento de novas multas em caso de permanência no descumprimento da exigência ou de reincidência na infração.

Tem o prazo de 15 (QUINZE) dias, para apresentar defesa à autoridade que confirmou a penalidade, dirigindo-se a Central de Atendimento ao Cidadão, Paço municipal, Av. Bernardino de Campos, n° 705, Centro, Amparo/SP – Tel. (19) 3817-9300.

Julgada improcedente a defesa, ou não sendo ela apresentada no prazo previsto, serão confirmados o Auto de Imposição Penalidade, e intimado o infrator a recolhê-la, sob pena do reconhecimento e confirmação da penalidade imposta, e da consequente inscrição em dívida ativa.

Camila Resende Chaves Pereira
Autoridade Sanitária – credencial 01

Auto de Infração e Imposição de Multa
AIIM n° 102/2023/SMS
Urba 3 Loteamentos Ltda.
Referente ao processo: 9850/2023

Comunicamos que o Auto de Infração e Imposição de Multa - AIIM 102/2023/SMS foi emitida, pelo não atendimento da notificação n 1781/2023- VISA/SMS, que determina a limpeza do imóvel situado na rua 13, Lote 01, quadra T, bairro Portal das Águas.

. Infringindo o artigo 37, combinado com o §1° da lei 2826 de outubro de 2002.

.

"*Art. 37 - Os proprietários, titulares ou ocupantes de imóveis situados nos perímetros urbanos da Cidade e dos Distritos, são obrigados a conservar e manter em perfeito estado e condição de limpeza e de salubridade os respectivos prédios, pátios, quintais e terrenos.*
§ 1º - Não é permitida a existência de prédios, pátios, quintais e terrenos sujos, cobertos de mato, insalubres ou servindo de depósito de lixo;

Aplicada a multa, não fica o infrator desobrigado do cumprimento da exigência que a houver determinado, nem isento de novas multas em caso de permanência no descumprimento da exigência ou de reincidência na infração.

Tem o prazo de 15 (QUINZE) dias, para apresentar defesa à autoridade que confirmou a penalidade, dirigindo-se a Central de Atendimento ao Cidadão, Paço municipal, Av. Bernardino de Campos, n° 705, Centro, Amparo/SP – Tel. (19) 3817-9300.

Julgada improcedente a defesa, ou não sendo ela apresentada no prazo previsto, serão confirmados o Auto de Imposição Penalidade, e intimado o infrator a recolhê-la, sob pena do reconhecimento e confirmação da penalidade imposta, e da consequente inscrição em dívida ativa.

Camila Resende Chaves Pereira
Autoridade Sanitária – credencial 01

.....

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

CONVOCAÇÃO

COMTUR - CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO
REUNIÃO ORDINÁRIA DE JANEIRO DE 2024

Amparo, 19 de fevereiro de 2024

O Conselho Municipal de Turismo de Amparo - COMTUR torna público o dia, local e horário de sua próxima reunião, aberta ao público, e convoca todos os seus membros titulares e suplentes para a reunião ordinária que ocorrerá no dia **20 de fevereiro de 2024 às 18h30min**, na Prefeitura Municipal "Prefeito Carlos Piffer" - Sala de Licitações - Avenida Bernardino de Campos, 705, - Centro, Amparo - SP, 13900-400.

É impreterível a participação de todos os membros e de seus respectivos suplentes.

Sem mais para o momento, desde já elevo protestos de estima e consideração, estando disponível para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Silvana Meirielle Cardoso
Presidente do COMTUR

conselho municipal de turismo

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

PORTARIA Nº 19, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2.024

O SUPERINTENDENTE DO SAAE, no uso de suas atribuições conferidas pelas Leis Municipais nº 637 de 14 de janeiro de 1.969, nº 3.841 de 05 de outubro de 2.015, resolve:

Art. 1º **NOMEAR**, a partir de 19 de fevereiro de 2024, em caráter efetivo, para a função de Direção Veicular do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Amparo / Sp, o Sr Ronivaldo Moreira Silva, aprovado em 1º lugar no Concurso Público nº 01/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO MOREIRA PIASSA FILHO
Superintendente
Publicado na Imprensa Oficial do Município e afixado em local de costume.
JOÃO PEDRO RODRIGUES TEIXEIRA
Chefe de Gabinete

.....

PORTARIA Nº 20, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2.024

O SUPERINTENDENTE DO SAAE, no uso de suas atribuições conferidas pelas Leis Municipais nº 637 de 14 de janeiro de 1.969, nº 3.841 de 05 de outubro de 2.015, resolve:

Art. 1º **NOMEAR**, a partir de 19 de fevereiro de 2024, em caráter efetivo, para a função de Analista de Sistemas da Informação do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Amparo / Sp, o Sr Márcio Russo, aprovado em 3º lugar no Concurso Público nº 01/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO MOREIRA PIASSA FILHO
Superintendente
Publicado na Imprensa Oficial do Município e afixado em local de costume.
JOÃO PEDRO RODRIGUES TEIXEIRA
Chefe de Gabinete

.....